



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]

PERÍODO

01/07/2024 a 16/08/2024

LOCAL: Belo Horizonte - MG

ATIVIDADE: Serviços domésticos

VOLUME I DE I



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO- AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

POI CÍCIA MILITAR

[REDACTED]

2. DO RELATÓRIO

2.1. IDENTIFICAÇÃO DO FISCALIZADO

CPF: [REDACTED]

CNAE:
9700-5/00 - Serviços domésticos

Endereço:

[REDACTED]

2.2. IDENTIFICAÇÃO DA SUPOSTA VÍTIMA

CPF: [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

2.3. DADOS GERAIS DA FISCALIZAÇÃO

Empregados alcançados	1
Registrados durante ação fiscal	00
Empregados em condição análoga à de escravo	00
Resgatados - total	00
Notificação Orientativa	00
Número de Autos de Infração lavrados	00
Número de Notificação do FGTS	00
Termos de Apreensão e Devolução de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Constatado tráfico de pessoas	NÃO

2.4. DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal realizada em operação conjunta pelas instituições referenciadas no campo “Equipe”, organizada a fim de cumprimento da Ordem de Serviço nº 11519260-3 emitida com o objetivo de verificar as condições de trabalho de uma empregada doméstica e a suposta ocorrência de trabalho análogo ao de escravo.

2.4.1. DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

A Inspeção do Trabalho iniciou o planejamento da ação fiscal acionando outros órgãos públicos para participarem da operação, conforme apregoa a Portaria nº 3.484 de 06 de outubro de 2021.

Por se tratar de fiscalização de trabalho doméstico, em que é necessária a entrada na residência do empregador para se proceder a inspeção, o Ministério Público do Trabalho ingressou com ação judicial pleiteando a concessão de autorização para realizar a inspeção no



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

local de moradia e trabalho da empregada doméstica, com o objetivo de fiscalizar a suposta ocorrência de trabalho doméstico em condições análogas à de escravo.

Em 25/06/2024, a 41ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, no bojo da ação AlvJud 0010606-89.2024.5.03.0179, deferiu o requerimento do Ministério Público do Trabalho para autorizar que os membros e servidores (Agentes de Segurança Institucional) do Ministério Público do Trabalho, da Auditoria-Fiscal do Ministério do Trabalho, forças policiais e, se necessário, de psicólogos e/ou assistentes sociais de órgãos públicos, a ingressarem, durante o dia, na residência situada na [REDACTED]

[REDACTED] CEP [REDACTED] em que labora a Sra. [REDACTED] independentemente de quem esteja residindo no local e independentemente do consentimento do morador, a fim de realizar fiscalização com vistas a apurar a denúncia de ocorrência de trabalho em condições análogas à escravidão.

2.4.2. DA DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Na manhã de 01 de julho 2024, a equipe de fiscalização utilizando vestimenta com identificação do cargo e órgão público correspondente, se dirigiu à residência indicada na Ordem de Serviço, portando cópia da autorização judicial. Após a chegada ao local da inspeção, toda equipe se posicionou em frente ao prédio e uma das Auditoras-Fiscais do Trabalho tocou o interfone do apartamento [REDACTED]. Na janela virada para a rua Teixeira Mendes, foram atendidos por [REDACTED] que se identificou como trabalhadora e moradora da residência. Após todos os servidores se identificarem e explicarem o motivo daquela diligência, Sueli - identificada apenas pelo primeiro nome neste relatório - desceu até o térreo do prédio para conversar com a equipe fiscal.

Na ocasião, [REDACTED] informou que a proprietária do imóvel, sra. [REDACTED] doravante identificada somente como sra. [REDACTED] - estava presente e que ela permitia a entrada da equipe na residência para a realização de inspeção. Questionada sobre a idade e estado de saúde da sra. [REDACTED] [REDACTED] respondeu que ela tinha 71 anos e estava em tratamento de câncer. Logo, a equipe de fiscalização julgou ser mais seguro e prudente fazer contato com um dos filhos da empregadora antes que adentrassem no imóvel. Por telefone, [REDACTED] segunda filha de sra. [REDACTED], informou que chegaria



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

ao local em dez minutos. Dentro desse prazo, [REDACTED] (como será daqui por diante indicada) chegou à casa de sua mãe acompanhada por seu marido. Os integrantes da equipe se identificaram a eles, apresentaram carteiras de identidade funcionais, explicaram o motivo da inspeção e solicitaram autorização para ingressar na residência.

Sem embaraço mae e filha (sra. [REDACTED] e [REDACTED]) então, autorizaram expressamente o ingresso de todos os membros da equipe de fiscalização na propriedade. Os policiais entraram primeiro na residência e procederam à verificação da segurança do local. Em seguida, os demais servidores da equipe entraram.

Trata-se de um apartamento amplo, situado no segundo andar do prédio com acesso por escadas. O apartamento é composto por quatro quartos, sendo uma suíte, banheiro social, sala de estar, sala de visitas, copa, lavabo, cozinha, despensa e área de serviço com banheiro. Foi realizada a inspeção em todos os cômodos do imóvel. Sra. [REDACTED] mostrou o quarto em que dorme juntamente com [REDACTED]. O quarto possui um guarda-roupa, uma cama de casal (utilizada pela sra. [REDACTED] e uma cama de solteiro, que pertence à [REDACTED]).

Na residência, empregada e empregadora foram inquiridas separadamente pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho e Procuradora do Trabalho. As declarações da sra. [REDACTED] foram colhidas na presença de sua filha [REDACTED]. Os termos de declarações foram devidamente lidos, impressos e assinados pelas declarantes e estão anexos a este relatório.

Na presença da Auditoria-Fiscal do Trabalho e da representante do Ministério Público do Trabalho a empregada doméstica [REDACTED] prestou esclarecimentos apresentando detalhes sobre toda sua vida: estrutura familiar, o processo que a levou a viver com família da sra. [REDACTED], a relação que mantém com a família, sua dinâmica de vida e de trabalho, além de esclarecer sua situação atual de saúde e de vida. Em resumo, a trabalhadora informou que sua mãe faleceu quando tinha menos de um ano de idade e que seu pai faleceu quando estava com nove anos. Disse que após o falecimento do pai, foi morar na casa de um tio, deixando de frequentar a escola, no entanto, relatou não ter dado certo morar na casa deste tio, razão pela qual saiu a procura de trabalho e moradia. Desse modo, trabalhou e residiu em três casas distintas até procurar a senhora [REDACTED] mãe da atual empregadora, quando estava com aproximadamente 12 ou 13 anos de idade, no município de Teixeiras/MG. Contou que na época já havia uma empregada doméstica trabalhando para a sra. [REDACTED] e ela não poderia ficar com a declarante. Logo, a sra. [REDACTED] contactou sua filha [sra. [REDACTED]]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

[REDACTED], "para buscar uma menina em sua casa, que não tinha onde morar". Disse que a atual empregadora teria ido buscá-la em Teixeiras, a trazendo para morar com sua família em Belo Horizonte. Relatou que teve um quarto exclusivo ao lado dos quartos dos filhos do casal. Destacou que "me pegou para criar e não combinamos nada [de trabalho]". Todavia, contou que foi auxiliando no serviço da casa que já contava com uma empregada que permaneceu trabalhando por muitos anos; que ajudava esta empregada nos serviços de arrumação da casa, como passar pano, lavar roupas das outras crianças e ajudava na cozinha. Informou ainda que a sra [REDACTED] não trabalhava fora e também realizava bastante serviço de casa. Esclareceu que as crianças [quatro filhos do casal] não realizavam os serviços da casa, que brincavam e estudavam. Que a família tentou matrículá-la no Colégio Marconi, mas que não quis estudar. Disse que ao longo dos anos aprendeu todo o serviço da casa, assumindo mais tarefas quando a antiga empregada doméstica deixou de trabalhar para a família (não soube precisar a data). No que se refere à relação com a família, esclareceu que sempre foi muito bem tratada por todos, teve acesso à médicos e dentista, tendo plano de saúde custeado pela família empregadora. Contou que a sra [REDACTED] contratou uma previdência privada em nome de [REDACTED] e que sempre viajou à passeio com a família empregadora, chegando a acompanhá-los até aos Estados Unidos. Disse que desde que chegou na casa teve as despesas pessoais custeadas pela família empregadora e que naquela época não recebia dinheiro, mas que tudo que precisasse poderia pedir que ganhava. Que atualmente tem conta bancária e a sra [REDACTED] realizou depósitos em sua conta; Que não soube precisar o valor, tampouco periodicidade, mas relatou que o último depósito foi no valor de "aproximadamente mil e poucos reais". Informou que atualmente guarda um pouco do dinheiro e gasta o restante com coisas pessoais. Por fim, relatou que tem poucos amigos; que nunca quis namorar; que não tem vontade de viajar sozinha, preferindo viajar com a família da sra. [REDACTED] Ao final, ressaltou que atualmente há uma faxineira que limpa a casa de 15 em 15 dias.

Por sua vez, em suas declarações, sra. [REDACTED] informou que tem 71 anos de idade, que nunca trabalhou fora; que ficou viúva em 1999 e é pensionista desde esse ano. Contou que seu falecido esposo trabalhou como professor no CEFET e no Colégio Marconi. Que tem quatro filhos nascidos entre 1977 e 1986, todos médicos, casados e com filhos. Disse que atualmente reside apenas com [REDACTED] com quem divide o quarto desde que precisou de cuidados, quando passou por um tratamento de câncer. Declarou que "a [REDACTED] é tudo para



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

mim, filha, irmã, amiga". Informou que [REDACTED] mora com a declarante desde 1986 e que na época [REDACTED] estava com 15/16 anos de idade. Esclareceu que inicialmente [REDACTED] foi morar com a mãe da declarante, mas como já estava com avançada idade, não tinha condições de continuar cuidando de [REDACTED] que [REDACTED] não conheceu a mãe e o pai, que não a registrou, faleceu antes de [REDACTED] ir morar com a declarante; que a mãe da declarante tentou algumas pessoas para ficar com [REDACTED], mas não conseguiu ninguém; que a declarante foi até Teixeiras buscar [REDACTED] para residir com sua família. Relembrou que seu quarto filho nasceu pouco tempo depois que [REDACTED] foi morar com ela e sua família; que naquela época havia uma empregada doméstica e uma lavadeira; que [REDACTED] veio para Belo Horizonte para ser cuidada pela declarante, que brincava com seus filhos, assistia desenhos sem ter compromissos com os afazeres domésticos naquela ocasião. Informou que [REDACTED] não teve interesse pelos estudos e a declarante e o esposo não a matricularam em escola; que sempre acompanhou [REDACTED] em médicos; que paga plano de saúde e previdência privada para [REDACTED]. Destacou que ela e [REDACTED] estão sempre juntas "[REDACTED] vai em todo lugar que eu vou". Disse que [REDACTED] foi registrada em CTPS em 01/07/1994 como empregada doméstica e que o marido da declarante foi quem providenciou o registro dessa CTPS, mas não se recorda o motivo, talvez por segurança a própria [REDACTED] que paga salário à [REDACTED] no valor de um salário-mínimo. Ao final, ressaltou que [REDACTED] tem amigos que não frequentam a casa, mas que há total liberdade para frequentarem a casa da declarante.

Durante a tomada de suas declarações, a empregadora apresentouários documentos à equipe de fiscalização para comprovar a regularidade do vínculo de emprego de [REDACTED] recibos de recolhimentos previdenciários que realizou para a trabalhadora na modalidade empregada doméstica; recibos de pagamento de salários emitidos pelo sistema eSocial; carteira do plano de saúde pago à trabalhadora; comprovante de contratação e pagamento de previdência privada no Banco do Brasil (Brasilprev Seguros e Previdências S.A.) em favor da trabalhadora, desde janeiro de 2009; entre outros.

Na análise destes documentos constatou-se algumas falhas na formalização dos recibos de pagamento (alguns sem a data e outros sem assinatura), a não formalização da comunicação das férias à trabalhadora e a não realização do registro de horários de trabalho da empregada doméstica.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Dos relatos obtidos, documentos verificados e por todo conjunto probatório colhido constatou-se que a empregada doméstica não estaria submetida à condição análoga a de escrava. Não se verifica corrente restrição à liberdade da trabalhadora, não há submissão a jornadas exaustivas, não foi detectada a ocorrência de condições degradantes de trabalho, trabalho forçado ou servidão por dívida, ou seja, não foram identificadas as hipóteses elencadas no art.149 do Código Penal Brasileiro. Todavia, a equipe de fiscalização identificou todos os elementos caracterizadores do vínculo empregatício doméstico, o qual em nenhum momento durante a inspeção foi negado pela família empregadora. Ao contrário, o reconhecimento da existência de prestação laboral acarretou, por parte dos empregadores, o cumprimento da obrigação legal de registrar a trabalhadora - ainda que em data posterior ao início da efetiva prestação de trabalho - e de efetuar os recolhimentos de tributos e FGTS devidos a ela.

2.4.3. DO APURADO PELA FISCALIZAÇÃO

Ao longo da fiscalização, inferiu-se, sem sombra de dúvida, que desde que chegou ao lar da família da sra. [REDACTED] - em meados de 1986 - [REDACTED] foi assumindo paulatinamente os serviços domésticos propriamente ditos, bem como o trabalho de cuidados em favor do núcleo familiar.

Insta ressaltar que, em 11 de dezembro de 1986, o sr. [REDACTED] esposo da sra. [REDACTED] obteve junto à Vara de Menores da Comarca de Belo Horizonte, o "Termo de encarregado de Guarda", o qual lhe obrigou sob as penas da lei "de ter sob sua guarda, vigilância, responsabilidade e sustento a menor [REDACTED] nascida aos 15/08/72 (...) para o fim de continuar a criá-la, educá-la, mantê-la em sua companhia, cuidar de seus interesses em Juízo e fora dele" (documento anexo). Em relação a esse "Termo de encarregado de Guarda", cumpre observar que nos contatos iniciais da equipe de fiscalização e a trabalhadora, [REDACTED] chegou a mencionar que era filha adotiva do casal, tendo um forte sentimento de pertencimento àquele núcleo familiar. No entanto, no decorrer da ação fiscal, foi indubitavelmente esclarecido que não se tratava de uma adoção, mas sim de uma relação de emprego - ainda que permeada de afeto.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Restou ainda evidente que, embora a família do sr. [REDACTED] e da sra. [REDACTED] [REDACTED] tenham de fato assumido obrigações relacionadas aos cuidados e sustento de [REDACTED] como alimentação, vestuário e até mesmo afeto, não deixou de explorar sua força de trabalho. À época, [REDACTED] era uma adolescente de apenas 14 anos e realizava trabalhos domésticos e de cuidado em benefício da família que a acolheu.

De 1986 (quando passou a residir e trabalhar com a família da sra. [REDACTED] a 1994 (quando teve seu contrato de trabalho formalmente reconhecido), [REDACTED] laborou sem registro, sem remuneração e sem garantia de qualquer outro direito trabalhista. As entrevistas realizadas e, por conseguinte, tudo o que consta dos termos de declarações serve para emoldurar uma relação clássica de trabalho doméstico subordinado, prestado de 1986 a 1994, à falta do requisito fundamental da contrapartida pecuniária. Outrossim, é incontroverso que durante essa lacuna temporal, Sueli, além de ser criança/adolescente laborando nos serviços domésticos - o que é vedado pela legislação pátria - não recebia qualquer remuneração por esses serviços prestados, ou seja, laborava mês após mês em troca de moradia e de alimentação.

Ainda que naquela época a entidade familiar me gasse a existência de vínculo empregatício entre a família do sr. [REDACTED] e da sra. [REDACTED] com [REDACTED] entendendo se tratar de um vínculo meramente assistencial e familiar, em 1994, essa condição se modificou: a tese inicial de mero acolhimento assistencial da trabalhadora pela família foi convertida formalização de seu contrato de trabalho que ocorreu aproximadamente oito anos após a sua chegada a aquele núcleo familiar.

Sobre este período mencionado, antes da formalização da relação de emprego, embora haja consistentes relatos de forte vínculo afetivo entre [REDACTED] e toda a família, tendo-lhe sido proporcionados diversos momentos de lazer e entretenimento, incluindo passeios e viagens com a família, constatou-se uma diferença de tratamento fundamental entre [REDACTED] e os quatro filhos do casal, sobretudo referente ao acesso à escola. Apesar de o "Termo de encarregado de Guarda", responsabilizar o sr. [REDACTED] sob as penas da lei de ter [REDACTED] sob sua guarda, vigilância, responsabilidade e sustento, para o fim de continuar a criá-la, educá-la, mantê-la em sua companhia, cuidar de seus interesses em Juízo e fora dele", o casal não proporcionou a [REDACTED] acesso à educação, diferentemente do que foi proporcionado aos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

próprios filhos. Dada à idade em que [REDACTED] passou a morar com a família, bem como pelas obrigações assumidas pelo termo de guarda, o não interesse pelos estudos alegados tanto por [REDACTED] quanto por sua empregadora, não são suficientes para justificar a negligência da família ao proporcionar acesso à educação. Naquele momento, a exploração da força de trabalho em detrimento de frequência em escola, trouxe graves repercussões para toda a vida de [REDACTED] tanto em grau de escolaridade quanto na esfera social. Desse modo, a medida que o tempo foi passando, [REDACTED] foi se assumindo cada vez mais os serviços domésticos até o momento em que esta relação de emprego foi formalizada pelos empregadores.

No curso da inspeção, a Fiscalização Trabalhista verificou que [REDACTED] está registrada como empregada doméstica de [REDACTED] desde 01/07/1994. Consulta ao Extrato do Trabalhador no CNIS revelou que ao longo do contrato de trabalho doméstico estabelecido com a familiada sra. [REDACTED] foram efetuados recolhimentos previdenciários em favor da trabalhadora, na condição de segurada empregada doméstica desde aquela data. Fato é que o cumprimento desta obrigação legal propiciará à trabalhadora a concessão do benefício previdenciário “aposentadoria por tempo de contribuição”.

Da mesma forma, a obrigação legal de escrituração no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, bem como os recolhimentos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e tributos de todo o período devido, por meio da guia DAE do eSocial doméstico, foram cumpridos a partir da implementação desse sistema pelo Governo Federal, em outubro de 2015.

Dos relatos colacionados nesta ação fiscal, é possível identificar os principais elementos de uma relação de emprego doméstico: pessoalidade, atividade não lucrativa, continuidade, onerosidade e subordinação. Não há dúvida de que o trabalho realizado por [REDACTED]

[REDACTED] trata-se de uma relação de emprego doméstica, que foi formalizada somente em 01/07/1994.

Registra-se que, ao longo dos mais de trinta e oito anos de relação trabalhista com a família da sra. [REDACTED] a dinâmica da prestação de serviços de [REDACTED] se alterou: deixaram de existir cuidados com crianças; posteriormente, acrescidos dos afazeres domésticos da casa, a trabalhadora passou aos cuidados com o esposo da empregadora, que acabou falecendo. No momento da inspeção, mais uma vez nova modificação na prestação de serviços havia



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

ocorrido. [REDACTED] passou a cumular as funções de arrumação da casa com os cuidados e acompanhamento integral à sra. [REDACTED] dada sua condição de saúde e avançada idade. Contudo, restou evidente que nunca deixou de existir trabalhos domésticos em benefício da família do sr. [REDACTED] e da sra. [REDACTED]

[REDACTED] narrou a sua rotina atual de trabalho que inclui os cuidados de limpeza da casa e das roupas, preparo de refeições e acompanhamento e cuidado com a sra. [REDACTED] Os fatos narrados por [REDACTED] foram confirmados pela empregadora que ressaltou a todo tempo que, apesar do longo período de convivência e da relação de afeto e amizade estabelecida com a trabalhadora, cumpre os direitos trabalhistas da empregada doméstica. Como dito, de fato, a formalização do vínculo empregatício foi comprovada respectivamente pela CTPS da empregada e pela declaração ao e-Social.

Todavia, ainda que devidamente cumpridas as obrigações legais referentes ao contrato de trabalho doméstico, importante trazer à reflexão o contexto dessa relação de trabalho ora analisada: a exploração do trabalho de uma criança/adolescente é a razão de sua vulnerabilidade social e econômica e a falsa ideia de inserção familiar como forma de mascarar uma relação de trabalho havida. [REDACTED] é uma vítima da omissão do Estado que não esteve presente quando se tornou orfã aos 09 anos de idade e se viu obrigada a bater de porta em porta ofertando sua força de trabalho em troca de comida e de um lugar para morar; quando a escola não sentiu sua ausência; quando o sistema de saúde não sentiu sua falta; quando o Poder Judiciário deferiu sua guarda a uma família que explorou seu trabalho, ainda infantil; quando o Estado não zelou por esta criança/adolescente. [REDACTED] é vítima também da sociedade que não questionou a condição de uma criança, depois uma menina, depois uma jovem, em seguida uma mulher adulta que permaneceu durante toda sua vida, exclusivamente, se dedicando a uma única família, sem convívio com colegas de escola, sem ter feito amizades, sem ter vivido amores, sem ter desenvolvido exploração de outras habilidades além das decorrentes das atividades de cuidado.

Causa espécie, na narrativa de [REDACTED], a lembrança viva que tem dos acontecimentos de uma família que não é a sua, como idades, adoecimentos e casamentos, o que demonstra, à exaustão, a dedicação perene da trabalhadora ao núcleo familiar da sra. [REDACTED] o que lhe roubou a possibilidade de uma vida autônoma, de casar-se, de ter filhos, de constituir sua



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

própria família e, em suma, realizar-se como pessoa humana. Destaca-se que a condição de dependência socioafetiva construída em relação à família com a qual residiu e para a qual trabalhou por mais de 38 (trinta e oito) anos, a ausência de alternativas de moradia aliada à vulnerabilidade sentimental que aprisionou a trabalhadora àquele núcleo familiar que não é seu.

De igual forma, intrigava o fato de [REDACTED] se identificar como “membro da família” da sra.

[REDACTED] igualando-se os filhos da empregadora quando num análogo contexto de vida de ambos evidenciam-se as diferenças. Na verdade, [REDACTED] nunca pertenceu àquela família como os demais filhos da sra. [REDACTED] e sequer teve a mesma “sorte” na vida que esses familiares tiveram: o destino de cada membro daquela família destoa do destino de [REDACTED] os quatro filhos da sra. [REDACTED] estudaram e são médicos, têm suas casas próprias e constituíram suas próprias famílias. [REDACTED] por sua vez, chegou com tenra idade à família da sra. [REDACTED] e, embora esta declare tê-la como uma filha, é possível observar que [REDACTED] não teve opção de escolha sobre sua própria vida, sempre trabalhou para aquele núcleo familiar, não teve relacionamentos sociais e amorosos, não teve acesso à educação e foi tolhida de experimentar alternativas de vida diversas daquela de mera subsistência e subserviência. Após o falecimento do sr. [REDACTED], [REDACTED] sequer foi contemplada na partilha de bens. Não há que se falar em “pertencimento à família”.

Não obstante as condições atuais da [REDACTED] configurem uma relação regular de trabalho, nos termos estabelecidos pela Lei Complementar nº 150/2015, não se pode negar que os relatos colhidos durante a ação fiscal indicam que a relação de [REDACTED] com a família da sra.

[REDACTED] era, originalmente, de trabalho infantil doméstico com elementos contundentes de seu exercício em condições análogas às de escravizada [REDACTED] foi “acolhida” em um lar alheio ao seu e, em troca de seu trabalho doméstico e recebeu, nos primeiros oito anos, apenas moradia e alimentação.

O uso da cultura do “acolhimento” ao trabalhador em condições de vulnerabilidade social e extrema pobreza constitui um artifício para camuflar, mascarar uma relação laboral existente e fortemente assimétrica, calcada no descumprimento dos direitos trabalhistas e previdenciários mais elementares.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Em que pese a família da sra. [REDACTED] o tenha reconhecido o vínculo de emprego, formalizado o contrato de trabalho em 1994 e passado a assegurar os direitos trabalhistas de [REDACTED] durante os oito primeiros anos explorou sua força de trabalho de forma ilegal.

Diante desse cenário, dando sequência à apuração dos fatos, no dia 02/07/2024 e possibilidade de reparação, a Inspeção do Trabalho expediu, por email, a Notificação para Apresentação de Documentos NAD 010724/2024 à empregadora Sra. [REDACTED]

[REDACTED] (que poderia se fazer representar por algum dos filhos), para comparecer na audiência administrativa a ser realizada pelos dois órgãos (MPT e AFT), no dia 09/07/2024, às 13 horas, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região. Na mesma oportunidade, a empregadora foi notificada a apresentar na referida audiência a seguintes documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas: 1) Procuração ou carta de preposição, se necessária a representação; 2) Comprovantes de pagamento de salário das competências janeiro/2020 a maio/2024 (depósitos bancários e recibos); 3) Registro de Ponto da empregada doméstica das competências janeiro/2020 a maio/2024; 4) Comprovante de comunicação de concessão de férias das competências janeiro/2020 a maio/2024; 5) Comprovante de pagamentos dos salários relativos aos períodos de férias, acrescidos do terço constitucional, das competências janeiro/2020 a maio/2024.

Na data fixada para a audiência administrativa e consequente apresentação dos documentos, a empregadora compareceu à sede PRT da 3ª Região, acompanhada de sua filha [REDACTED] e apresentou os documentos solicitados. Após explanação da Procuradora do Trabalho e das Auditoras-Fiscais do Trabalho, especialmente sobre a situação inicial de trabalho de [REDACTED] para a família, sra. [REDACTED] manifestou interesse em formalizar uma reparação à trabalhadora. Nesse sentido, firmou compromisso de realizar, até o dia 19 de julho de 2024, um depósito no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) em favor de [REDACTED]

[REDACTED] em contabancária de titularidade do Banco do Brasil. O comprovante de depósito seria encaminhado ao MPT até o dia 22 de julho de 2024. A empregadora foi advertida a respeito das infrações trabalhistas verificadas e foi realizada uma explanação sobre os direitos trabalhistas assegurados aos trabalhadores domésticos. Foram esclarecidas as dúvidas surgidas e após, as duas foram dispensadas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Antecipadamente, em 15 de julho de 2024, a empregadora encaminhou ao Ministério Público do Trabalho o comprovante de depósito do valor, conforme acordado em audiência, demonstrando integral cumprimento do acordado em audiência administrativa.

Diante dessa reparação pecuniária, pelas verbas trabalhistas que não haviam sido pagas no período de 1986 a 1994, e ainda considerando a natureza prioritariamente orientadora e o critério da dupla visita estabelecidos pelos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC 150/2015, observadas e cumpridas as disposições legais e regulamentares acerca do trabalho doméstico e de cuidados, conforme legislação vigente, foi encerrada a ação fiscal sem lavratura de auto de infração.

Com este desfecho, em 05/08/2024, a Auditoria Fiscal do Trabalho realizou reunião com a trabalhadora Sueli Aparecida Henrique, na sede da Superintendência Regional de Trabalho e Emprego em Minas Gerais. Na ocasião, foi esclarecida a ela toda a conclusão da fiscalização, além dos direitos trabalhistas que faz jus enquantotrabalhadoradomésticæ os fundamentos da reparação pecuniária por ela recebida. Nos termos da orientação exarada no OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 640/2023/MTE, no dia 16 de agosto de 2024, a Inspeção do Trabalho encaminhou e-mail à empregadora doméstica comunicando o encerramento da ação fiscal.

3. DAS INFRAÇÕES TRABALHISTAS IDENTIFICADAS

Da análise dos fatos e documentos, foram constatadas as seguintes irregularidades trabalhistas:

- 1) Deixar de comunicar a concessão de férias ao empregado doméstico, por escrito, e com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- 2) Efetuar o pagamento do salário do empregado doméstico, sem a devida formalização do recibo. Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

3) Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado doméstico. Art.12 da Lei Complementar 150, de 2015.

A autuação de todas as irregularidades detectadas está sujeita à dupla visita, conforme disposição do artigo 44, §2º da Lei Complementar nº 150/2015. Em razão disso não foram lavrados autos de infração na ação fiscal.

A empregadora foi orientada sobre todos os direitos trabalhistas concernentes à relação de emprego doméstica e foram esclarecidas todas as suas dúvidas, não sendo mais aplicável o critério da dupla visita.

4. RELAÇÃO DE ARQUIVOS ANEXOS

Anexo I	Termo de Declaração de [REDACTED]
Anexo II	Termo de Declaração de [REDACTED]
Anexo III	Certidão da Vara de Menores
Anexo IV	Ata de Audiência Administrativa Presencial da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região
Anexo V	Notificação para Comparecimento Nº120724/01

5. CONCLUSÃO

Diante de todos os fatos narrados, documentos apresentados e impressões resultantes do contato pessoal com a empregada e a empregadora não se identificou a ocorrência de situação de redução da trabalhadora à condição análoga a de escravo. Não há qualquer tipo de restrição da liberdade da trabalhadora; não é exigida a prestação de jornada superior à prevista na legislação; não submissão a trabalho forçado e/ou servidão por dívida; não foi detectada a ocorrência de condições degradantes de trabalho ou moradia ou qualquer outra espécie de constrangimento à empregada; a trabalhadora é registrada e recebe os salários e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

demais verbas corretamente, em conformidade com a legislação trabalhista. Portanto, a ação fiscal é encerrada por este relatório.

Diante dos fatos relatados propomos o encaminhamento de cópia do relatório ao Ministério Público do Trabalho.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2024.

[Redacted]

[Redacted]